



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBE

**MENDA Nº 4 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014**

Dispõe sobre o exercício da
profissão de tripulante de aeronave e dá
outras providências

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 53 do Substitutivo
adotado pela Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei nº 8.255, de
2014.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente